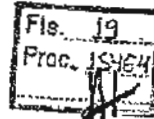




10M 29-05-84

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



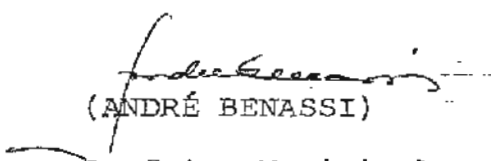
LEI Nº 2707, DE 17 DE MAIO DE 1984

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão ordinária realizada no dia 08 de maio de 1984, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º - Os prazos a que se refere o artigo 4º, I, da Lei nº 2 549, de 10 de dezembro de 1981, ficam prorrogados por 02 (dois) anos, a contar da data da promulgação desta lei.

Art 2º - O ônus decorrente da lavratura da escritura respectiva, correrá à conta da concessionária.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezessete dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e quatro.


(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

Secretário da SNIJ

RTSM.